

PROJETO DE LEI N.º 133/2024

“Cria o Programa “Nascentes Estância de Socorro/SP.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1º Fica criado o Programa “Nascentes Estância de Socorro/SP” que visa a implantação de ações para a conservação, recuperação e proteção dos mananciais no Município da Estância de Socorro e incrementar os serviços ambientais relacionados, principalmente, com a disponibilidade e qualidade da água.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se serviços ambientais as iniciativas antrópicas que:

I - favoreçam a conservação, manutenção, ampliação ou a restauração dos serviços ecossistêmicos;

II - promovam a manutenção e conservação de tanques, lagos e demais corpos d’água na zona rural, em áreas públicas ou privadas, que:

- a) possam, em caso de crise hídrica, contribuir para a disponibilidade de água para abastecimento público; ou
- b) favoreçam a manutenção da qualidade da água de bacias;

III - compensem os impactos negativos em corpos d’água, decorrentes de problemas na infraestrutura de vias públicas, em especial das estradas rurais;

IV - mitiguem os impactos negativos causados em corpos d’água por desastres naturais.

Parágrafo Único. Entende-se por serviços ecossistêmicos os benefícios propiciados pelos ecossistemas naturais que são imprescindíveis para a manutenção das condições necessárias à vida.

Art. 3º As características das áreas a serem recuperadas, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais, com o objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo e estradas rurais, conservação e recuperação da cobertura florestal, desassoreamento de corpos d'água essenciais para o abastecimento público e promoção do saneamento ambiental nas propriedades rurais do município de Socorro/SP.

Parágrafo Único. Os critérios técnicos de recuperação serão definidos no ato da regulamentação da presente Lei, considerando como referenciais básicos a recuperação ambiental, e o incremento da produção e qualidade da água das bacias.

Art. 4º O Programa “Nascentes Estância de Socorro/SP” será implantado por meio de Projetos Técnicos, seguindo critérios a serem definidos por uma equipe multidisciplinar composta por representantes das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do Agronegócio e do Turismo.

§1º Os membros da equipe de que trata este artigo serão indicados pelo Executivo.

§2º A adesão ao Programa será voluntária.

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a prestar apoio financeiro e/ou técnico aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Programa “Nascentes Estância de Socorro/SP”, por meio da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas, referenciadas no Plano Diretor.

§1º O apoio técnico citado no “*caput*” deste artigo, abrangerá visitas técnicas “*in loco*” para a realização de mapeamento, diagnóstico, acompanhamento e demais ações necessárias que serão definidas no regulamento da presente Lei.

§2º As ações serão executadas com vistas a assegurar o total cumprimento das metas estabelecidas no Plano Diretor e para garantir apoio em casos de eventos da natureza, em especial em áreas rurais.

§3º Nos casos previstos no inciso III do art. 2º, os serviços e/ou apoio técnico poderão ser prestados diretamente ou concedidos, mediante requerimento protocolado e analisado pela equipe multidisciplinar referida no art. 4º.

§4º Nos casos previstos nos incisos III e IV do art. 2º serão exigidas contrapartidas que restrinjam a participação dos proprietários rurais nos benefícios do Programa.

Art. 6º Os proprietários rurais que se inserem dentro da área de interesse do Programa “Nascentes Estância de Socorro/SP” e aderirem ao mesmo terão suas propriedades cadastradas pela equipe multidisciplinar referida no art. 4º.

Art. 7º O município poderá firmar parcerias com entidades governamentais, do setor privado e da sociedade civil com a finalidade de garantir apoio técnico e financeiro ao Programa “Nascentes Estância de Socorro/SP”.

Art. 8º Os recursos financeiros para a implantação do Programa “Nascentes Estância de Socorro/SP” deverão vir das seguintes fontes:

I - doações, empréstimos e transferências de instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas para o Programa;

II - recursos destinados ao Programa no orçamento municipal.

Art. 9º A efetiva implementação do Programa estará condicionada à disponibilidade de recurso financeiro oriundo de alguma das fontes citadas no art. 8º.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 6 de agosto de 2024.

Alexandre Aparecido Godoi
Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA

A proposta do Projeto de Lei n.º 133/2024 visa instituir o Programa "Nascentes Estância de Socorro/SP", que se configura como uma iniciativa de extrema relevância para o município de Socorro. A conservação, recuperação e proteção dos mananciais são ações fundamentais para garantir a sustentabilidade ambiental e a segurança hídrica da região.

Este Programa tem como objetivo principal promover a gestão eficiente dos recursos hídricos, assegurando a disponibilidade e qualidade da água, essenciais para o bem-estar da população e para o desenvolvimento socioeconômico local. A implementação de ações voltadas para a conservação de ecossistemas, a manutenção de corpos d'água e a mitigação de impactos ambientais são estratégias que visam preservar o meio ambiente e garantir a resiliência das comunidades rurais frente às mudanças climáticas e aos eventos naturais adversos.

A criação do Programa "Nascentes Estância de Socorro/SP" permitirá a adoção de práticas conservacionistas, a recuperação de áreas degradadas e o fortalecimento da infraestrutura hídrica, beneficiando tanto os proprietários rurais quanto a população urbana. A participação voluntária dos proprietários rurais e o apoio financeiro e técnico do Executivo são aspectos que reforçam o compromisso do município com a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental.

Além disso, o Programa prevê a formação de parcerias estratégicas com entidades governamentais, setor privado e sociedade civil,

ampliando as possibilidades de captação de recursos e de desenvolvimento de projetos inovadores e eficazes.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um passo significativo na direção de um futuro mais sustentável e equilibrado para a Estância de Socorro.